



Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 069/ 2016 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel Cabral Voto e Dr. José Marinho P. Junior, Procurador Dr. Anderson Mello Alves, por motivos profissionais não puderam comparecer os Drs. Roberto G. Vieira e Marcelo C. Zorzenon, reuniu-se às 17h40min do dia 29 de março de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 060/2016

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 16/03/2016

Jogo: Ceres FC x Duque de Caxias FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. José Marinho P. Junior

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



3)Processo: nº 061/2016

Denunciado: Erick Hanry Motta Pinto (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 16/03/2016

Jogo: Americano FC x Sampaio Correa FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 062/2016

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 13/03/2016

Jogo: Santa Cruz FC x Queimados FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 063/2016

Denunciado: William Gabriel Ignácio (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 12/03/2016

Jogo: AA Portuguesa x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Juntada de procuraçāo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.



6)Processo: nº 064/2016

Denunciado: Guilherme Torres Rodrigues Lins (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 16

Data: 13/03/2016

Jogo: Cometa Rio FC x Unisouza FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 065/2016

Denunciado: Rui Reisinger (diretor de Futebol de categorias de base do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F (3 vezes) e art. 258 § 2º II (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 12/03/2016

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunhas da Procuradoria:

1 - Gustavo Mota Correia (ábitro assistente 1), dispensada sua oitiva pela Procuradoria.

2 - Douglas Gomes Fidelis (ábitro assistente 2), dispensada sua oitiva pela Procuradoria.

Juntada de procuraçāo.

Resultado: Arguida pela defesa do Fluminense a preliminar de inépcia da denúncia, posta em julgamento pela comissão a mesma não foi acolhida.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado a 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II somente 01 vez do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F (3x) do CBJD.

8)Processo: nº 066/2016

Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B – sub 20

Data: 16/03/2016



Jogo: CA Barra da Tijuca FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h11min.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta